PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2065 - CPL/PI
CONCORRÊNCIA Nº 003/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E A EMPRESA ORDEM CONSTRUTORA LTDA , CNPJ: nº 52.546.535/0001-66, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.608/0001-30, com sede na Rua São Paulo, nº 611, Centro, São João da Fronteira/PI, através da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus, residente e domiciliado em São João da Fronteira/PI.

CONTRATADA: ORDEM CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.546.535/0001-66, sediada na Av Elias Joao Tajra, nº 831, Fatima, Teresina- PI, CEP: 64.049-305, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **GENILDA CARVALHO PESSOA**, brasileira, natural de Valença do Piauí - PI, nascida em 10/12/1947, solteira, empresária, RG nº 166.144 SSP-PI, CPF nº 079.510.603-30, residente e domiciliada na Praça Simplicio Mendes, nº 1379, Bairro Tabuleta, CEP 64019-660, Teresina-PI;

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Concorrência nº 003/2026,** instruído através do **Processo Administrativo nº 054/2026 - CPL/PI**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COM BASE NO CONVÊNIO Nº 965795".**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato a ser firmado em decorrência do presente processo licitatório terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido no instrumento contratual, nos termos do art. 105, caput, e do art. 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato administrativo e deverá fazê-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal expedida pela Administração, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1. O não atendimento injustificado ao prazo estabelecido para a assinatura do contrato sujeitará o adjudicatário às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos

licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

2.3. Ressalta-se que eventuais prorrogações não implicarão, por si sós, alteração das demais condições contratuais, devendo ser observadas, em cada período de prorrogação, as regras aplicáveis quanto a reajuste, revisão ou repactuação de preços, quando cabíveis, bem como as demais disposições legais e contratuais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a realização integral dos serviços de engenharia necessários à adequação e recuperação de estradas vicinais no Município, conforme especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos constantes neste Projeto Básico e seus anexos .

3.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Administração, devendo a contratada, nesse prazo, promover a mobilização de equipe técnica, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à plena execução contratual.

3.3. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 105 e 111 da Lei nº 13.133/2021 .

3.4. Os serviços deverão ser executados no trecho vicinal que interliga a sede municipal ao Povoado Santa Rosa, com extensão aproximada de 8,66 km, observando-se rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e diretrizes constantes deste Projeto Básico .

3.5. O modelo de execução compreende, de forma integrada e sequencial, as seguintes etapas principais:

a) Serviços preliminares, incluindo mobilização e desmobilização de equipamentos, instalação de canteiro de obras, administração local e implantação de placa da obra;

b) Serviços de terraplenagem, consistentes na regularização e preparo do subleito, com operações de corte, aterro, escarificação, umedecimento, homogeneização e compactação, garantindo as condições geométricas e estruturais adequadas para recebimento da camada de revestimento ;

c) Serviços de pavimentação com revestimento primário, abrangendo escavação e carga de material de jazida, transporte, espalhamento, conformação e compactação das camadas, assegurando condições adequadas de rolamento e durabilidade da via ;

d) Serviços de drenagem e complementares, incluindo execução de valetas, saídas laterais de água e demais dispositivos necessários ao adequado escoamento das águas pluviais; e

e) Recuperação de áreas degradadas, com recomposição ambiental das jazidas e áreas de empréstimo utilizadas, conforme normas ambientais aplicáveis .

3.6. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas do DNIT, ABNT e demais regulamentos aplicáveis, especialmente no que se refere à terraplenagem, compactação, controle tecnológico e critérios de aceitação dos serviços, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade das obras .

3.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, incluindo engenheiro responsável, mestre de obras e demais profissionais necessários, devidamente registrados e habilitados, bem como assegurar a presença de responsável técnico no local da obra sempre que exigido.

3.8. Os serviços deverão ser executados com utilização de equipamentos adequados e em perfeitas condições de funcionamento, previamente aprovados pela fiscalização, sendo vedada a utilização de equipamentos que comprometam a qualidade ou o prazo da execução .

3.9. A execução deverá ocorrer de forma contínua, observando-se o cronograma físico-financeiro, sendo vedada a paralisação injustificada dos serviços. Eventuais interrupções deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pela fiscalização contratual.

3.10. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança do trabalho, à sinalização da obra e à proteção dos usuários da via, bem como cumprir integralmente as normas ambientais, evitando danos à vegetação, aos corpos hídricos e ao entorno da obra .

3.11. O controle da execução será realizado pela fiscalização designada pela Administração, que acompanhará todas as etapas da obra, verificando o cumprimento das especificações técnicas, realizando medições periódicas e atestando a conformidade dos serviços executados.
3.12. A medição dos serviços será realizada conforme critérios estabelecidos no Projeto Básico e nas normas técnicas aplicáveis, considerando as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, sendo condição indispensável para o pagamento.
3.13. Ao final da execução, a contratada deverá promover a desmobilização do canteiro de obras, a limpeza das áreas utilizadas e a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às especificações contratuais e às exigências da Administração.
3.14. O modelo de execução ora estabelecido visa assegurar que o contrato produza os resultados pretendidos, garantindo a adequada recuperação das estradas vicinais, a melhoria da trafegabilidade e o atendimento ao interesse público, em conformidade com as diretrizes do Convênio nº 965795.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Em observância ao disposto no art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total do objeto, devendo a empresa contratada executar diretamente a parcela principal e predominante dos serviços.
4.2. Será admitida a subcontratação parcial, desde que limitada ao percentual máximo de até 30% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado, exclusivamente para serviços acessórios, complementares ou especializados, que não comprometam a unidade técnica, a responsabilidade global e a qualidade da execução da obra.
4.3. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, devendo a contratada apresentar, para análise da fiscalização, a identificação da(s) subcontratada(s), a descrição dos serviços a serem subcontratados, o percentual correspondente, bem como a comprovação de que a subcontratada possui capacidade técnica compatível com a atividade a ser executada.
4.4. A subcontratação não exime, nem reduz, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral da empresa contratada perante a Administração, permanecendo esta única e exclusivamente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos e pelas obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho.
4.5. A contratada deverá manter controle e acompanhamento permanentes das atividades subcontratadas, assegurando que a execução observe rigorosamente o Projeto Básico, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as determinações da fiscalização, respondendo solidariamente por quaisquer falhas ou irregularidades verificadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de **R$ 366.282,90 (Trezentos e Sessenta e Seis Mil Duzentos e Oitenta e Dois reais e Noventa centavos).**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 29.434,67
2	POVOADO SANTA ROSA	R$ 336.848,23

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. A medição dos serviços executados será realizada por etapas de execução, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, observando-se exclusivamente os quantitativos efetivamente executados e devidamente

atestados pela fiscalização do contrato.

6.2. As medições deverão ser apresentadas pela empresa contratada mediante boletim de medição, acompanhado de relatórios técnicos, registros fotográficos, planilhas demonstrativas dos serviços executados e demais documentos que se façam necessários à comprovação da execução física do objeto, nos termos do Projeto Básico e das especificações técnicas.

6.3. Caberá à fiscalização do contrato verificar, conferir e atestar as medições apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações, bem como glosar valores correspondentes a serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, com as normas técnicas ou com as determinações da Administração.

6.4. O pagamento será efetuado após o atesto da medição pela fiscalização competente, em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionado à apresentação da documentação fiscal regular e à comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da medição pela fiscalização, desde que não haja pendências documentais ou irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, observado o fluxo financeiro e a disponibilidade orçamentária da Administração.

6.6. Os pagamentos serão realizados de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, com base nos preços unitários constantes da planilha orçamentária contratual, não sendo admitido pagamento antecipado ou por serviços não executados, em observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

6.7. Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, serão devidos à contratada os encargos financeiros previstos em lei, calculados a partir do dia subsequente ao término do prazo legal para pagamento, desde que devidamente caracterizada a mora administrativa.

6.8. Quando constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá sustar o pagamento correspondente até que sejam sanadas as pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e sem que tal suspensão configure mora administrativa.

6.9. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a conclusão das etapas previstas no cronograma, mediante verificação da conformidade com o Projeto Básico e as especificações técnicas, enquanto o recebimento definitivo será formalizado após o decurso do prazo legal e a constatação da inexistência de vícios, defeitos ou pendências, conforme disposto na legislação vigente.

6.10. O pagamento final somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da retenção de valores eventualmente necessários à correção de pendências, à reparação de danos ou ao cumprimento de obrigações contratuais.

6.11. Os critérios e prazos de medição e pagamento ora estabelecidos visam assegurar transparência, controle, previsibilidade e segurança jurídica à execução contratual, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a fiel observância do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

7.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual, após a formalização do contrato e verificação do atendimento das condições exigidas;

b) Disponibilizar à contratada todos os documentos técnicos necessários à execução do objeto, incluindo Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos pertinentes;

c) Designar formalmente fiscal(is) e gestor do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, bem como atestar as medições realizadas;
e) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitado;
f) Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
g) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, após o atesto das medições pela fiscalização;
h) Garantir o acesso da contratada às áreas de intervenção, promovendo, quando necessário, a liberação das frentes de trabalho, de modo a não prejudicar o cronograma de execução;
i) Adotar as providências necessárias para obtenção de eventuais autorizações institucionais ou administrativas que sejam de sua competência, indispensáveis à execução do objeto;
j) Exigir o cumprimento das normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis, bem como das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
k) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos casos de inadimplemento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
l) Promover o adequado controle e gestão dos recursos financeiros vinculados ao Convênio nº 965795, garantindo sua correta aplicação e prestação de contas;
m) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, após verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais;
n) Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades ou ilícitos verificados durante a execução contratual;
o) Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, adotando as medidas cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
p) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e contratuais aplicáveis, assegurando a execução eficiente e regular do objeto, em atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da Contratada:
a) Executar integralmente o objeto contratual em conformidade com o Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos do processo, observando as normas técnicas do DNIT, ABNT e legislação aplicável;
b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, promovendo a mobilização de equipe, equipamentos e insumos necessários;
c) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, assegurando a continuidade da execução e evitando paralisações injustificadas;
d) Disponibilizar equipe técnica qualificada, com profissionais devidamente habilitados e registrados no CREA, incluindo responsável técnico com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
e) Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução do objeto, garantindo sua qualidade e adequação às especificações técnicas;
f) Utilizar equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário;
g) Cumprir as normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;
h) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
j) Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando esclarecimentos e corrigindo, às suas

expensas, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas;

k) Realizar controle tecnológico dos serviços executados, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade, especialmente quanto à compactação, umidade e qualidade dos materiais;

l) Adotar medidas de proteção ambiental, incluindo controle de erosão, destinação adequada de resíduos e recuperação de áreas degradadas;

m) Utilizar exclusivamente jazidas e áreas de empréstimo devidamente licenciadas pelos órgãos competentes;

n) Assegurar a adequada sinalização da obra, garantindo a segurança de trabalhadores, usuários e terceiros;

o) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

p) Não subcontratar o objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

q) Proceder à limpeza final da obra, removendo resíduos, equipamentos e instalações provisórias, entregando o objeto em perfeitas condições de uso;

r) Manter diário de obra atualizado, registrando todas as ocorrências relevantes durante a execução;

s) Permitir e facilitar o acesso da fiscalização e dos órgãos de controle aos locais de execução e documentos pertinentes;

t) Cumprir integralmente as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a execução eficiente e adequada do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou

recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96)

11.1. Em conformidade com o disposto no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE optou por não exigir garantia para a execução do contrato, considerando os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, bem como a análise de risco da contratação.

11.2. A inexistência de garantia não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas, tampouco a desobriga da responsabilidade por eventuais danos, prejuízos ou inadimplementos verificados durante a execução do objeto contratual.

11.3. A CONTRATADA permanece integralmente sujeita às sanções legais e contratuais decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, inclusive à aplicação de penalidades administrativas, indenizações por perdas e danos e eventual rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de
15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
12.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio económico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 700	ADMINISTRAÇÃO: FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA – ITR CONVÊNIO Nº 965795	26.782.0040.1613.0000	4.4.90.51

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da cidade de PIRACURUCA/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

São João da Fronteira/PI, 16 de abril de 2026.

CONTRATANTE: Marcos A S Mateus

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus
CPF: 947.482.683-87

CONTRATADA: ORDEM CONSTRUTORA LTDA:52546535000166 Assinado de forma digital por ORDEM CONSTRUTORA LTDA:52546535000166

ORDEM CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 52.546.535/0001-66
CONTRATADA